



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 13/06/2019 - STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----  
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-----  
DECIO NEUHAUS-----Ausente-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA-----  
ARLETE MESQUITA-----  
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

1 – Processo 109/2019 – Recurso Voluntário –Procedência: TJD/PR -  
Recorrente: Federação Paranaense de Futebol e seu Presidente Sr. Hélio  
Pereira Cury – Recorrido: TJD/PR – Partes: Coritiba FC e Paraná Clube.  
AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no  
mérito negar-lhe provimento e manter a decisão do Pleno do TJD-PR, de  
desmembrar o processo para julgamento.”

Funcionou na defesa da Federação Paranaense de Futebol, Dr. William  
Hosaka, que requereu a lavratura do acórdão.

2 – Processo 110/2019 – Recurso Voluntário –Procedência: TJD/MG -  
Recorrente: Esporte Clube Democrata – Recorrido: TJD/MG – Terceiro  
Interessado: Uberaba SC. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho  
Piacente. **RETIRADO DE PAUTA.**

**3 – Processo 111/2019 – Recurso Voluntário - Recorrente: Ceará SC, em favor de seu atleta Leandro Carvalho da Silva – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. AUDITORA RELATORA: Dra. Arlete Mesquita.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a suspensão do atleta do Ceará SC Leandro Carvalho da Silva, para 01 (uma) partida, por infração ao Art. 250 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Ceará SC Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

**4 – Processo 119/2019 – Mandado de Garantia - Impetrante: Clube Atlético Taboão da Serra – Impetrado: Procurador Geral do TJD/SP, Dr. Wilson Marqueti Junior. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade conheceu-se do Mandado de Garantia para no mérito conceder a garantia para declarar nulo os atos processuais a partir da manifestação do Procurador Geral (fls. 44), devendo o processo ser encaminhado ao Presidente do TJD-SP para que avalie o pedido de instauração de inquérito nos termos dos Arts. 81 e 82, ambos do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Atlético Taboão da Serra Dra. Roberta Michele Costa.**

**5 – Processo 128/2019 – Recurso Voluntário - Recorrente: Sport Club do Recife – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

**RESULTADO:** “Foi requerida a vista dos autos pela Auditora Dra. Arlete Mesquita. Antes do pedido, o Relator havia votado no sentido de acolher a preliminar de deserção, divergindo dos demais Auditores Drs. Otávio Noronha, Ronaldo Piacente, João Bosco Luz, José Perdiz, Antônio Vanderler e o Presidente que a rejeitavam.”

Funcionou na defesa do Sport Club do Recife Dr. Osvaldo Sestário Filho.

  
Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD